



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 100/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário (rateio) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com recursos remanescentes da parcela mínima de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono financeiro extraordinário, em caráter excepcional e transitório, decorrente do rateio do saldo remanescente da parcela mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei decorre:

I – da obrigatoriedade constitucional prevista no art. 212-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, que determina que no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; e

II – do disposto nos arts. 26 a 29 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que tratam da aplicação dos recursos e da vinculação da parcela de 70% (setenta por cento).

Art. 3º. Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, remunerados com recursos do FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluindo:

I – professores efetivos, estáveis, celetistas, substitutos e ocupantes de cargos em comissão;

II – pedagogos, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, supervisores escolares e diretores ou administradores escolares;

III – profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional;



IV – profissionais readaptados, desde que em efetivo exercício em unidades da rede municipal de ensino; e

V – servidores em gozo de licenças legais consideradas como de efetivo exercício, tais como licença-maternidade, licença para tratamento de saúde de curta duração, férias regulamentares e licença para capacitação.

Art. 4º. Não farão jus ao rateio:

I – profissionais que não estejam vinculados à rede municipal de educação básica;

II – aposentados e pensionistas;

III – ocupantes de cargos em comissão lotados em secretarias ou órgãos municipais diversos da área de educação;

IV – servidores cedidos a outros órgãos ou entidades sem ônus para o Município;

V – servidores que se encontrem em:

a) licença sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; ou

d) licença para tratamento de saúde com afastamento superior a 24 (vinte e quatro) meses.

VI – prestadores de serviços terceirizados.

Art. 5º. O rateio será calculado observando-se os seguintes critérios:

I – será considerado exclusivamente o saldo remanescente da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, apurado após o encerramento da folha de pagamento anual;

II – o valor apurado será integralmente distribuído entre os profissionais definidos no art. 3º desta Lei; e

III – o cálculo individual observará, cumulativamente:

a) a carga horária do servidor;

b) o vencimento-base do cargo ou função; e

c) os meses efetivamente trabalhados no exercício financeiro.

§ 1º. Será obedecido o princípio da proporcionalidade, garantindo-se que cada servidor receba valor proporcional à sua remuneração anual em relação ao montante total a ser rateado.

§ 2º. O abono de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração, aos proventos ou às pensões.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 3º. O abono de que trata esta Lei, em razão de seu caráter excepcional, eventual e transitório, e por não se incorporar à remuneração, aos proventos ou às pensões para quaisquer efeitos, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. (NR)

§ 4º. A incidência de tributos federais sobre o abono observará a legislação federal aplicável, competindo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças orientar os procedimentos de retenção na fonte, quando devida. (NR)

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a transparência do rateio, divulgando no sítio eletrônico oficial do Município:

I – o demonstrativo do saldo remanescente da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB;

II – a relação nominal dos profissionais beneficiados;

III – a metodologia de cálculo e a tabela de proporcionalidade utilizada; e

IV – o valor total distribuído e os valores individuais pagos a cada beneficiário.

Art. 7º. O pagamento do abono será efetuado até o último dia útil do exercício financeiro correspondente ou, excepcionalmente, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, observadas as normas de direito financeiro e contabilidade pública aplicáveis.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 05 de dezembro de 2025.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:352448
44334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.12.05
12:51:40 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI